



**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2018**



Aprovado pela Lei nº 24/98 de 26 Maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor. De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso desta União das Freguesias, após o ato eleitoral que decorreu no dia 1 de Outubro de 2017 e a tomada de posse e eleição dos vogais da Junta de Freguesia no dia 24 de Outubro, o Movimento de Cidadãos Isaltino – Inovar Oeiras de Volta IN-OV é o único partido político/movimento de cidadãos representado no órgão executivo da Junta de Freguesia e nos termos do artigo 3º da Lei 24/98 de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

- Na Assembleia de Freguesia, o Movimento de Cidadãos Oeiras mais à frente (IOMAF), representado por três elementos, Partido Socialista (PS) representado com dois membros eleitos, o Partido Social-Democrata (PSD) representado com um membro eleito, o Centro Democrático Social (CDS) representado com um membro eleito, Coligação Democrática Unitária (CDU) representada com um membro eleito, o Partido dos Amigos da Natureza (PAN) representado com um membro eleito e o Bloco de Esquerda (BE) representado com um elemento eleito.



Nestes termos e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos da Freguesia (Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta, tanto de forma expressa como verbal, como através das informações escritas apresentadas nos plenários ordinários e nas respostas dadas durante os próprios plenários, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público da Freguesia e Municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea d), g), s) e v) do nº 1, do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a saber:

As informações escritas sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão; a resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia de Freguesia; a resposta, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia; a promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa; publicação de documentos oficiais do órgão executivo e deliberativo desta Junta após aprovação.



A remessa à Assembleia de Freguesia da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza que tenham sido enviados pelo Município ou por outras entidades.

B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2018, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de Maio, foram convidados com o direito de serem ouvidos os partidos representados na Assembleia de Freguesia sobre as propostas do Plano de Atividades e Orçamento da União das Freguesias, no âmbito das suas competências.

O Presidente do executivo ouviu os Partidos pessoalmente que aceitaram o convite, que foi enviado aos seus representantes por escrito em reunião realizada no dia 5 de dezembro de 2017. O PSD não compareceu. A Presidente da Junta respondeu a todas as questões dos Partidos que se fizeram representar. A Presidente da Junta de Freguesia definiu o dia 12 de Dezembro de 2017 para apresentação de contributos para as GOP/Orçamento 2018.

O Partido Socialista foi o único que enviou propostas no dia 20 de dezembro de 2017 e ainda assim algumas tiveram atenção no documento apresentado e aprovado.

Foram ainda ouvidos os cidadãos eleitores que ao longo dos últimos meses nos apresentaram propostas, quer pessoalmente, quer em reuniões, quer via online, com as Forças Vivas da União através de reuniões ou encontros pontuais.

Este documento, elaborado ainda com base na colaboração e participação da Presidente do executivo e assessoria, constitui para além de uma exigência legal e de racionalização da atividade autárquica, o instrumento ideal de controlo da própria atividade da Junta de Freguesia.

Os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.



Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, conforme disposto nos pontos n.º 1 e n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado à Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia e aos senhores representantes dos partidos políticos/movimentos de cidadãos, titulares do direito de oposição, e que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia através de edital após apreciação em assembleia de Freguesia.

Oeiras, 29 de março de 2019.

A Presidente,



Madalena Castro

Apreciado na reunião da assembleia de freguesia realizada no dia 17 de abril de 2019.

O Presidente da assembleia de Freguesia,



Sérgio Santos